



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 389 DE 25 DE AGOSTO DE 2003.

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE PARCERIAS PARA IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - Por esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município.

**Art. 2º** - Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar a obrigação de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

**Art. 3º** - A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito de instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e matérias compatíveis com projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação das Secretarias Municipais de Finanças, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e de Desenvolvimento Rural e Econômico, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a serem definidos na regulamentação desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

**Art. 4º** - Os croquis do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o(s) elemento(s) publicitário(s).

**Parágrafo Único** – Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex. parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

**Art. 6º** - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento do artigo 5º desta Lei.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30(trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2003.**



**JOSÉ LAERTE D'ELIAS**  
**Prefeito Municipal**